



CIDO
Em 29 / 04 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107/1999.
(Do Sr Dep ALÍRIO NETO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 29 / 04 / 1999

Francisco Antônio Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a mudança de destinação de área para implantação de lote destinado a entidade religiosa "Ministério Nação Santa", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica mudada a destinação da área localizada na Área Especial 01, na QE 42 - Guará, DF com superfície de 1.189 m² (um mil e cento e oitenta e nove metros quadrados), para uso institucional, para atividades religiosas e creche.

Art. 2º A mudança de destinação de que trata o artigo 1º está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - É concedido ao "Ministério Nação Santa" o prazo de vinte e quatro meses de carência, a contar da assinatura do contrato de compra e venda, para o início do pagamento referente ao valor-base do terreno, que será financiado pelo prazo mínimo de sessenta meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 107 / 1999 |
| Fls. n.º 01 |
| <i>Jucira</i> |

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PLC IGREJA NAÇÃO

0019 28/04/99 PM 4:13:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

JUSTIFICAÇÃO

Vemos a cada dia que passa a escalada da violência e da degradação dos valores morais de nossa Sociedade.

Nesse aspecto a religião tem um papel importantíssimo pois orienta e conduz as pessoas para uma formação intelectual de amor e respeito ao próximo.

O trabalho realizado pelo "Ministério Nação Santa", tem sido exemplar na Recuperação de usuários de drogas e álcool, aconselhamento e acompanhamento dos desvalidos e até de seus familiares na procura de solução para esse flagelo social.


Dentre suas atividades figuram também cursos profissionalizantes, corte e costura e de computador para pessoas carentes que anseiam por oportunidades como esta para trilharem seu futuro com alguma chance de sucesso.

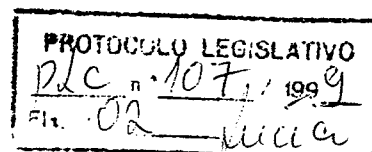
Esta entidade religiosa tem também dentre seus projetos principais a *manutenção de Creche* para pessoas carentes, e a Oficina da Alma, onde são ministrados cursos orientadores para pessoas com depressão, "stress", e problemas emocionais.

Aconselhamento para casais e famílias também é uma atividade regular do "Ministério Nação Santa" que objetiva a reestruturação das famílias.

Por estas razões, apresentamos o presente projeto de lei complementar, rogando aos Nobres colegas que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista



Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, iniciando-se com a posse dos eleitos.

Art. 55. A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem sede em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Legislativa reunir-se temporariamente, em qualquer local do Distrito Federal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver motivo relevante e de conveniência pública ou em virtude de acontecimento que impossibilite seu funcionamento na sede.

Art. 56. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 57. O Poder Legislativo será representado por seu Presidente e, judicialmente, pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Seção II

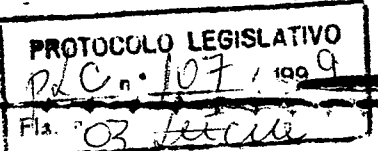
Das Atribuições da Câmara Legislativa

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - matéria tributária, observado o disposto nos arts. 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

III - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;



IV - planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

VI - autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;

VII - criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII - uso do solo rural, observado o disposto nos arts. 184 a 191 da Constituição Federal;

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

X - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;

XI - concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;

XII - o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

XIII - criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;

XIV - prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;